



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

**Processo: 22751/2018 – Pregão Presencial 191/2018**

**Objeto: Resposta à impugnação**

**Impugnante: MECÂNICA LEONIR LANDO**

## **1 - Das razões da impugnante**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 191/2018, interposta pela empresa MECÂNICA LEONIR LANDO, no dia 09 de janeiro de 2019, protocolado às 10:40h.

Referido Edital tem como objeto a contratação de serviços de transporte escolar para estudantes das Escolas Estaduais e Municipais da rede pública de ensino, residentes na área rural do Município e estudantes com necessidades especiais residentes no perímetro urbano, através da Secretaria Municipal de Educação e recursos PEATE, PNATE e MDE, com data de abertura marcada para do dia 10 de janeiro de 2019 às 08 horas (quinta-feira).

A empresa requer a retirada do exigido no item 4.5, do Anexo I – Termo de Referência, que informa os licitantes de que somente serão aceitos laudos mecânicos emitidos por empresas cadastradas junto ao Daer e INMETRO, e que estejam em acordo a NBR 14040.

## **2 - Da Intempestividade do Pedido**

Conforme o artigo 2º do Decreto 3.555/2000, que regula a modalidade de licitação pregão no âmbito federal e o artigo 16 do Decreto Municipal 3.198/2007, as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas **até dois dias úteis antes** da data fixada para o recebimento das propostas.

O Edital do Pregão Presencial 191/2018 deixa claro:

### **“3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.”**

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n°. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Diretoria de Compras e Licitações*  
**- Divisão de Licitações -**

Considera-se portanto, intempestiva a presente impugnação. Uma vez que, decai do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da licitação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Erechim, 09 de janeiro de 2019.

**JAQUELINE MIOLO**  
Chefe do Setor de Licitações